



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 1.479, DE 2024

(Dos Srs. Kim Kataguiri e Maurício Carvalho)

Altera a Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, para dispor sobre o transporte de animais domésticos pelas companhias aéreas e dá outras providências.

DESPACHO:

APENSE-SE AO PL-4018/2021.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

(*) Avulso atualizado em 8/5/24 para inclusão de coautor.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal KIM KATAGUIRI

PROJETO DE LEI Nº DE 2024
(do Sr. Kim KataguiRI)

Apresentação: 29/04/2024 12:07:20.430 - Mesa

PL n.1479/2024

Altera a Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, para dispor sobre o transporte de animais domésticos pelas companhias aéreas e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º. Esta Lei altera a Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, para dispor sobre o transporte de animais domésticos pelas companhias aéreas e dá outras providências.

Art. 2º. A Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, passa a vigor com as seguintes alterações:

“Art. 235. No contrato de transporte aéreo de carga e de animais domésticos, será emitido o respectivo conhecimento, com as seguintes indicações:

.....

Art.245-A O transporte de animais domésticos deverá ter regulamentação própria partindo da premissa de que são seres sencientes e, em nenhuma hipótese, deverão ser transportados como bagagem, sem os cuidados necessários para garantir sua segurança e bem-estar antes e durante o voo.

.....

Praça dos Três Poderes - Câmara dos Deputados
Anexo IV, 7º andar, gabinete 744
dep.kimkatguiRI@camara.leg.br
CEP 70160-900 - Brasília-DF



* C D 2 4 5 1 6 2 0 7 2 4 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal KIM KATAGUIRI

SEÇÃO VI

Da Responsabilidade por Danos no transporte de animais

Art.266-A No caso de atraso de voo superior a 1 hora e/ou erro no embarque de animais domésticos que acarrete a alteração do destino, a companhia aérea deverá observar as seguintes regras:

§ 1º O animal deverá ser retirado da caixa de transporte para circulação em área restrita e segura, acompanhado por um funcionário da empresa treinado para essa tarefa;

§ 2º O animal deverá aguardar o reembarque em local, arejado e protegido do sol, chuva e demais eventos naturais, devendo o funcionário da empresa oferecer água para animal a cada 1 hora e medir a temperatura corporal;

§ 3º O animal deverá ser avaliado por um veterinário antes de embarcar para o destino correto, devendo a companhia aérea disponibilizar funcionário responsável pelo monitoramento do estado físico do animal até o destino.

§ 4º Nos casos de embarque de animais domésticos em caixas de transporte próprias da companhia aérea, deverá ser selecionado o modelo adequado ao tamanho e peso do animal de forma a garantir conforto e segurança durante o voo.

Art. 266-B. Quando o transporte aéreo de animais domésticos resultar em dano ou morte, a companhia aérea deverá ser responsabilizada nos seguintes termos:

§ 1º na esfera civil, indenização por dano material e moral;

§ 2º na esfera penal, a companhia responderá pelo crime de maus tratos, previsto na Lei 9.605/98

§ 3º na esfera administrativa, as penalidades ou providências administrativas a serem aplicadas pela ANAC são:

I – multa;

II – suspensão de certificados, licenças, concessões ou autorizações;

Praça dos Três Poderes - Câmara dos Deputados
Anexo IV, 7º andar, gabinete 744
dep.kimkatgui@camara.leg.br
CEP 70160-900 - Brasília-DF





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal KIM KATAGUIRI

- III – cassação de certificados, licenças, concessões ou autorizações;
- IV – detenção, interdição ou apreensão de aeronave, ou do material transportado;
- V – intervenção nas empresas concessionárias ou autorizadas.

Art. 3º. Esta Lei aplica-se ao cão guia, aos animais de serviço e apoio emocional,

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Dá se a Lei o nome de “Cão Joca”.

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo desse Projeto de lei é fazer Justiça com os tutores de pets que pagam caro para embarcar seus animais, se submetem as inúmeras regras exigidas pelas companhias aéreas para ter seus animais por perto e, mesmo assim, são surpreendidos com o descaso dessas empresas que, não raro, protagonizam episódios lamentáveis resultando em maus tratos e morte, como aconteceu com o cão JOCA, um golden retriever caramelo, do tutor João Fantazzini que morreu no dia 22/04/24, ao ser enviado por engano para Fortaleza (CE) pela empresa aérea Gol.

A suspeita é de Joca tenha tido uma parada cardiorrespiratória por conta do calor (hipertermia).

Vale ressaltar que essa mesma companhia aérea já foi destaque nos noticiários por ter deixado um animal escapar da área interna de embarque de bagagens e animais. Esse fato foi objeto de protesto pelos aeroportos brasileiros. O caso só teve um final feliz porque o tutor do animal empreendeu dinheiro e tempo para encontrá-lo.

Caso semelhante ao do cão Joca, o cão Weiser tinha embarcado num voo da Latam Cargo em perfeitas condições de saúde, mas chegou morto ao aeroporto de Sergipe. Laudo apontou que o pet morreu por asfixia, após roer parte da caixa de madeira em que era transportado

Os casos não param por aí. O programa Fantástico já contou outras histórias semelhantes como a da Mel, do Tol, do Zyon, da Pandora e, agora, do Joca.

Mel, 2015: um cão caramelo saiu de São Paulo, rumo a Salvador, e sumiu. Uma funcionária da TAM, na época, chegou a oferecer outro cachorro para a tutora;

Praça dos Três Poderes - Câmara dos Deputados
Anexo IV, 7º andar, gabinete 744
dep.kimkatgui@camara.leg.br
CEP 70160-900 - Brasília-DF





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal KIM KATAGUIRI

Apresentação: 29/04/2024 12:07:20.430 - Mesa

PL n.1479/2024

Tom, 2019: o cachorro embarcou de São Paulo para Vitória e foi entregue morto para Davi;

Zyon, 2021: o filhote voava de São Paulo ao Rio e morreu horas após o desembarque. Nos laudos, constataram hipertermia, e uma das causas é a exposição ao calor;

Pandora, 2021: a cachorrinha que ficou famosa no Brasil após fugir numa conexão em São Paulo. Ela foi localizada na área do aeroporto 45 dias depois.

Até quando os tutores de pets terão que conviver com situações lamentáveis e revoltantes como a do cão JOCA? Quais as penalidades aplicadas a essas empresas?

Após o episódio, as ONGs e donos de animais levaram seus pets para o aeroporto de Guarulhos para protestar contra a falta de segurança nos voos no Brasil para o transporte de animais.

Numa das faixas penduradas no terminal doméstico de embarque de Guarulhos, uma faixa exibe a frase “Justiça por Joca” e “Não somos bagagem, somos o amor de alguém”.

Infelizmente, a regra no Brasil sempre foi considerar os animais como coisas. Essa distorção acaba refletindo negativamente no tratamento que é dispensado aos animais sem considerar suas reais necessidades.

Não dá mais para esperar a boa vontade dos órgãos responsáveis pela regulamentação de aviação civil no Brasil; precisamos agir e disciplinar por Lei o mínimo que deve ser exigido das companhias aéreas para o transporte adequado de animais.

No Brasil, em 2023, 80 mil pets viajaram de avião. Nove em cada dez vão na cabine, segundo a Associação Brasileira das Empresas Aéreas (Abear). Segundo Rita, o ideal é que se tenha um veterinário responsável em cada aeroporto.

A demanda foi feita em 2021 pelo Conselho Federal de Medicina Veterinária.

O Brasil vem avançando nas questões que envolve o bem estar dos animais, mas é preciso ir além e considerar, de uma vez por todas, a Senciência nos animais, que é a capacidade dos seres de sentir sensações e sentimentos de forma consciente. Em outras palavras: é a capacidade de ter percepções conscientes do que lhe acontece e do que o rodeia.

Cumpra salientar que a comunidade internacional já considera os animais seres sencientes, o que faz toda a diferença na hora de garantir a proteção do bem-estar físico do animal.

É o mínimo que se espera de uma empresa que VENDE o serviço de transporte de animais. ANIMAIS NÃO SÃO COISAS. SÃO SERES SENCIENTES.

Sala das Sessões, 30 de abril de 2024.

Praça dos Três Poderes - Câmara dos Deputados
Anexo IV, 7º andar, gabinete 744
dep.kimkatgui@camara.leg.br
CEP 70160-900 - Brasília-DF





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal KIM KATAGUIRI

DEPUTADO KIM KATAGUIRI (UNIÃO-SP)

Apresentação: 29/04/2024 12:07:20.430 - Mesa

PL n.1479/2024

Praça dos Três Poderes - Câmara dos Deputados
Anexo IV, 7º andar, gabinete 744
dep.kimkatguiiri@camara.leg.br
CEP 70160-900 - Brasília-DF



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD245162072400>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Kim Kataguiiri



COAUTOR

Dep. Maurício Carvalho (UNIÃO/RO)

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI

Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

**LEI Nº 7.565, DE 19 DE
DEZEMBRO DE 1986**

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:198612-19:7565>

FIM DO DOCUMENTO